

LEI N.º _____, DE ____ DE _____ DE 2025

Institui o dia 15 de julho como o “Dia Estadual da Juventude Rural”, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia 15 de julho como o “Dia Estadual da Juventude Rural”, a ser comemorado anualmente.

Parágrafo único - É considerado como juventude rural, para efeito desta Lei, filho ou filha de agricultor, proprietário, meeiro, arrendatário, acampado, assalariado, assentado rural, agricultores de comunidades tradicionais, com até 35 (trinta e cinco) anos de idade, cujas atividades estejam ligadas predominantemente a agricultura e pecuária.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 13 DE MAIO DE 2025.

_____ **PRESIDENTE**

_____ **SECRETÁRIO**

_____ **SECRETÁRIO**